



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0051266-42.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0001513-12.2021.8.16.0045

Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

CERTIFICA, a pedido do requerente **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, inscrito no CPF nº **477.980.099-49**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Recurso Extraordinário Cível nº 0011354-60.2023.8.16.0045 Pet (antigo 0001513-12.2021.8.16.0045 2)**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 1ª Vice-Presidência, onde figura como requerente, **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAPONGAS** e, como requerido, **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos originários de nº 0001513-12.2021.8.16.0045, discutidos na 1ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas – PROJUDI, referente ao processo de *Ação Civil de Improbidade Administrativa*, cujo tem como objeto: "(...) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** ajuizou a presente ação civil publica por ato de improbidade administrativa em face de **SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**. (...)". **CERTIFICA** que, o presente recurso de Recurso Extraordinário, decorre dos julgamentos proferido nos autos recursais de *Apelação Cível (autuado sob nº 0001513-12.2021.8.16.0045 Ap)*, o qual em data de 24/03/2023, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conheceu e negou o provimento do referido recurso e também nos autos recursais de *Embargos de Declaração Cível (autuado sob o nº 0011555-52.2023.8.16.0045 ED (antigo 0001513-12.2021.8.16.0045 1)*, no qual em data de 20/06/2023, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conheceu e negou o provimento ao referido recurso. **CERTIFICA** que, contra essas decisões em data de 21/06/2023, a parte **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAPONGAS**, interpôs *Recurso Extraordinário Cível (autuado sob nº 0011354-60.2023.8.16.0045 Pet (antigo 0001513-12.2021.8.16.0045 2)*, o qual em data de 18/10/2023, dos autos recursais de Recurso Extraordinário, foi proferida a seguinte decisão monocrática: "(...) Diante do exposto, admito o recurso extraordinário (...)". **CERTIFICA** finalmente, que desta decisão, em data 20/02/2024, os autos foram encaminhados ao *Superior Tribunal de Justiça (protocolado sob nº 2024/0048074-0)*, o qual encontra-se em regular processamento perante instância superior. Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (08.07.2026 às 12:30 horas). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais

da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ *(por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR)*.



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 08/07/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 08/07/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 08/07/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13240784** e o código CRC **94A4A936**.